



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO DE DOAÇÃO DE LOTE URBANO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, inscrito no CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 251.190.519-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **JULIANA APARECIDA PADOVAN BALDISSERA**, portadora do CPF n.º 019.722.249-80, doravante denominado de DOADOR, de comum acordo com o (a) Senhor (a) **ELISÂNGELA GONÇALVES**, portadora do CPF n.º 103.750.969-22, e Carteira de Identidade n.º 6.904.553, expedida pela SSP/SC, brasileira, residente e domiciliado (a) na Rua Iemanjá, n.º 666, Bairro João José Gehlen, neste Município de Faxinal dos Guedes-SC, doravante denominado de DONATÁRIO, conforme art. 17, inc. I, §4º da Lei 8.666/1993, Lei n.º 2.633/2023, pelo que promete respeitar e cumprir as cláusulas seguintes:

- Considerando que a Lei n.º 2.633/2023, que regulamenta a Doação de Lotes Urbanos aos beneficiários inscritos em programas de habitação no Município de Faxinal dos Guedes - SC;
- Considerando o mútuo acordo, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e as razões do interesse público e de interesse social devidamente justificadas na Lei n.º 2.633/2023;
- Considerando a legislação pertinente sobre o assunto;

O DOADOR e o DONATÁRIO celebram o presente contrato conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Doação do Terreno Urbano:

LOTE A.I.3-F, COM ÁREA DE 541,14M², DO LOTEAMENTO ANGELINA

M. D. PILATTI, localizado no lado de numeração ímpar da Rua Affonso Magarinos e distante 22,82m da esquina com a Rua Arcozo Bassani, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: **Norte** Em duas linhas: Com o lote 174 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,70m, com o lote 175 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 14,05m e em outra linha com o lote 176 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,86m; **Sul** Em duas linhas: Com o lote 177 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 3,47m e em outra linha com o lote A.I.3-E em 27,67m; **Leste** Em duas linhas: Com a Rua Affonso Magarinos em 5,00m e em outra linha com o lote A.I.3-A em 9,42m, com o lote A.I.3-B em 9,42m, com o lote A.I.3-C em 9,42m, com o lote A.I.3-D em 9,42m e com o lote A.I.3-E em 9,42m; **Oeste** Em duas linhas: Com parte do lote 175 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 1,58m e na outra linha com o lote 190 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 10,74m, com o

Elisângela Gonçalves

lote 191 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m, com o lote 192 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m e com o lote 193 do Loteamento Angelina M. D. Pilatti em 13,00m.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO DOADOR

O Município, como DOADOR, deverá:

- I - Fiscalizar o uso do imóvel ora doado sobre a correta utilização e proceder a sua correta regulamentação;
- II - Exigir tudo o que foi pactuado na presente doação;
- III - Entregar o imóvel objeto da presente doação;
- IV - Efetivar a doação através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação. § 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a violação ao disposto neste inciso, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 (sete) anos, ou que não tenha construído no prazo de 2,5 (dois anos e cinco meses) será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Faxinal dos Guedes as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO deverá necessariamente residir no imóvel e é de sua responsabilidade obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Não alienar, penhorar, ceder, locar ou doar o lote urbano no período de 10 (dez) anos, sob pena da reversibilidade da doação, perdendo em favor do Doador as acessões e benfeitorias existentes no mesmo;
- II - Manter bom relacionamento familiar com os vizinhos;
- III - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua residência, de sua família e de seus dependentes;
- IV - Portar-se condignamente, com respeito e decoro, além de manter boa conduta social;
- V - Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como efetuar por sua conta as benfeitorias necessárias à conservação do imóvel, tais como encanamentos, pintura, fiações, esgoto e outros reparos que se fizerem necessários ao imóvel;
- VI - Executar a construção de moradia em consonância com a legislação Municipal;
- VII - Obedecer ao Código de Postura Municipal;
- § 1º A não observância de qualquer requisito desta cláusula, acarretará na imediata rescisão do contrato e a reversão da doação em favor do Município de Faxinal dos Guedes, sem direito a indenização;
- § 2º Os requisitos previstos nesta cláusula, são extensivos aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar do DONATÁRIO, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Assinaturas e rubricas manuscritas em azul.

A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Teoria Geral dos Contratos Código Civil Brasileiro, e na Lei Municipal, cujos prejuízos devem ser repassados pela parte que o causar, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - O DOADOR reserva-se ao direito de, a seu critério, vistoriar o local para averiguação de eventuais irregularidades, com comunicação ao DONATÁRIO;
- II - O DONATÁRIO deve respeitar a legislação Municipal de Posturas e de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes;
- III - O DONATÁRIO assume integral responsabilidade por atos nocivos ao imóvel, neles incluídos os membros do seu grupo familiar;
- IV - O presente contrato, em caso de necessidade, poderá ser alterado através de Termo Aditivo de Contrato;
- V - Estabelece-se o prazo de 10 (dez) anos a qual o DONATÁRIO não receberá quaisquer benefícios idênticos ou similar ao objeto do presente contrato;
- VI - Fica ciente o DONATÁRIO que em caso de descumprimento dos requisitos elencados no presente contrato, poderá o DOADOR rescindir o contrato e ceder o terreno urbano a outra família, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato passa a ter vigência a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes, 18 de Dezembro de 2023.

DOADOR

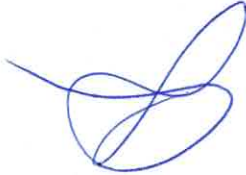
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Juliana B. Baldissera
JULIANA APARECIDA PADOVAN BALDISSERA
Secretária de Assistência Social

DONATÁRIO
ELISÂNGELA GONÇALVES
CPF n.º 103.750.969-22



[Handwritten signature]



Edisomys Gonzales.

~~Companhia de Energia de São Paulo~~
CPF n.º 082.384.409-05

Testemunha 2

CPF n.º 008.853.829-00



Testemunha 1